



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Decreto 094, 09 de abril de 2021

Dispõe sobre a implementação de medidas restritivas complementares, de caráter excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19 no Município, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que as circunstâncias e acompanhamento diário da movimentação da curva da doença, das informações da Secretaria Municipal de Saúde de Rolândia e da Vigilância Sanitária, além das oriundas da SESA e Governo do Estado do Paraná, Ministério da Saúde e demais organismos de saúde pública, apresentam controle das informações, possibilitando alterar as condições de abertura ou fechamento de estabelecimentos se a situação fática assim o exigir, diante de motivos de urgência que impuserem eventual adoção de providências;

CONSIDERANDO que as medidas, por hora, adotadas são inspiradas no Distanciamento Social Seletivo (DSS), nada impedindo que medidas mais restritivas, como o Distanciamento Social Ampliado (DSA) ou o Bloqueio Total (*lockdown*), ou ainda o restabelecimento da normalidade sem essas medidas de contenção da Covid-19, e as normativas do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que no exercício das suas atribuições o Prefeito Municipal editou vários Decretos no corrente ano, determinando sobre fechamentos, aberturas, permissões e proibições de atividades e serviços no âmbito do comércio, da atuação de entidades públicas e privadas, e orientações de reabertura controlada e com cuidados de higienização, distanciamento, isolamento e demais para que as atividades fossem retomadas aos poucos, mas com ressalvas e a assunção de responsabilidades pelos proprietários e responsáveis por eventual descumprimento dos cuidados para com clientes, frequentadores, funcionários, colaboradores e fornecedores;

CONSIDERANDO as propostas apresentadas pela 24ª Promotoria de Justiça da Comarca de Londrina, Promotoria de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, à Saúde e Saúde do Trabalhador, através de Ofício 768/2021 – Procedimento administrativo nº 0078.19.004429-3, na qual trata de medidas para a contenção da Covid-19 em Londrina e Região;

CONSIDERANDO que no Município de Rolândia não há aglomeração de pessoas nos transportes públicos em horários diurnos e noturnos;



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura do comércio não essencial das 08:00 horas às 18:00 horas de segunda a sábado, respeitando as medidas de segurança e distanciamento social constantes no decreto estadual.

Art. 2º - Os mercados e supermercados deverão adotar, além das medidas constantes nos decretos estaduais nº 7020/2021 e nº 7230/2021, as seguintes medidas:

I – Permitir a entrada e permanência de apenas UMA pessoa por família;

II – Proibir a entrada de Crianças menores de 12 anos;

III – Implantação de sistema de senha, ou outro sistema eficaz de controle, a fim de obedecer ao limite de 50% da capacidade do local e evitar aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento.

Art. 3º - As medidas dispostas neste decreto entrarão em vigor a partir da zero hora do dia 10 de abril de 2021 às 05 horas do dia 15 de abril de 2021.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA - ESTADO DO PARANÁ, 09 DE ABRIL DE 2021.

AILTON APARECIDO MAISTRO

Prefeito Municipal

PALOMA DE SOUZA CAVALCANTE PISSINATI

Secretaria Municipal de Saúde

WILSON SOCIO JUNIOR

Procurador Geral